

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE



UBERLÂNDIA

2601 II

Diretoria de Compras

Inexigibilidade de Licitação

Nº 460 / 2026

Nº COMPRASGOV _____ / _____

Processo aberto: _____ / _____ / 20____

Responsável: _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do volume nº. II do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 460/2026 à folha 244.

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.


Bárbara Fleming Souza

Matrícula: 23.742-6



OFICIO Nº 4437/2026

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

Ao Senhor

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

DANIEL COSTA ALVES

ASSESSOR TÉCNICO DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Assunto: Resposta ao ofício nº 2846/2026**Ref. Processo 460/2026**

Prezado (a) Senhor (a)

Em atendimento ao Ofício 28460/2026/DC - Documento de Não Conformidade, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras, cumpre a esta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - Settran prestar os devidos esclarecimentos:

Acerca da fundamentação legal adotada para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, verifica-se que a última contratação pela Settran não se deu por Dispensa de Licitação, mas sim por Inexigibilidade, conforme se verifica no Contrato nº 262/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 407/2021, homologada em 18/08/2021, sob a regência da então vigente Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 25).

O enquadramento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 fundamenta-se na inviabilidade real de competição e no monopólio legal e tecnológico exercido pelo SERPRO sobre a plataforma do SNE.

O SERPRO atua como custodiante e operador único das bases nacionais de trânsito (RENAINF, RENAVAM e RENACH) sob delegação da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), motivo pelo qual nenhuma outra entidade privada ou pública dispõe de capacidade técnica ou permissão jurídica para integrar diretamente os órgãos atuadores municipais ao aplicativo móvel de notificações eletrônicas do



OFICIO Nº 4437/2026

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

cidadão, conforme atestado ora anexado.

Mantém-se pois a fundamentação jurídica no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por refletir fielmente a situação de inviabilidade de competição e exclusividade operacional do SERPRO.

Quanto a justificativa de preços, a redação foi melhorada para esclarecer que os valores são tabelados para todo o território nacional. Segue ainda, justificativa da vantajosidade de contratação plurianual.

Solicita-se, assim, o prosseguimento do Processo nº 460/2026 sob o rito de Inexigibilidade de Licitação, anexando-se a esta manifestação o documento comprobatório de exclusividade emitido pelo SERPRO/SENATRA.

Diante do acima exposto, requer o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Anexos: Documento de Exclusividade

Portaria definidores preços

Check-list

Justificativa Contrato Plurianual

Justificativa Inex

Assinado Digitalmente por:

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



247 *JS*

20261552940SETTRAN

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 4437/2026

Uberlândia, 05 de Outubro de 2026

5e143097***765be19b**f3f2b*****32a65
05/10/2026 16:53:55

IBijANBg***wNSRmvi8**8WKfI*****DAQAB
05/10/2026 17:11:26

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261552940SETTRAN e o código verificar 96SA ou através do QR CODE acima.



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prestação dos serviços pelo SERPRO relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, relativas a infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.926/2017 e suas alterações, justifica a necessidade da contratação e o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação compreendendo a solução do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, em atendimento ao Núcleo de Análise e Processamento de Multas e JARI desta Settran.

Os referidos serviços de notificação eletrônica são essenciais às atividades de processamento de infrações de trânsito realizadas pelo Núcleo de Análise e Processamento de Multas e JARI, sendo instrumentos indispensáveis à execução eficiente das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana. A contratação e manutenção deste sistema é imprescindível à continuidade dos serviços públicos essenciais, pois atende à necessidade permanente de envio de notificações e comunicados em formato digital, evitando descon continuidades que possam comprometer a eficiência administrativa, a arrecadação e o cumprimento dos prazos legais da municipalidade.

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. O processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação



mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. O próprio artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74.

“Lei nº 14.133/2021

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)”



Os serviços objeto desta contratação são prestados em regime de exclusividade. A empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados é uma empresa pública Federal que detém a exclusividade legal sobre prestação de serviço especializado de Tecnologia da Informação, compreendendo a solução do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE. O SNE é um subsistema do RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), desenvolvido pelo SERPRO sob encomenda e em parceria com a SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito), que detém a propriedade da plataforma.

O SERPRO é o custodiante e operador único das grandes bases de trânsito do país (como RENAVAL e RENACH). Por conta disso, apenas ele consegue integrar os órgãos autuadores (como esta Prefeitura) ao aplicativo utilizado pelos cidadãos. Ademais, em razão de sua natureza técnica e especializada, que torna a execução por terceiros incompatível, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Quanto aos preços praticados, esclarecemos que os mesmos são padronizados e tabelados para todo o Brasil. A definição dos valores unitários não é negociada livremente pelo SERPRO de forma individualizada com cada órgão municipal ou estadual, mas sim regulamentada diretamente pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN por meio de Portarias (como a Portaria SENATRAN nº 587/2024 e a Portaria SENATRAN nº 461/2025).

Como o volume do atual contrato enquadra-se na Faixa 5, aplica-se a tarifa padronizada de R\$ 0,80 por notificação, utilizada no dimensionamento da proposta para a SETTRAN, qual seja 30.000 notificações/mês totalizando R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais/mês).

Considerando, pois, a inviabilidade de competição em razão de fornecedor exclusivo, acobertado pelo disposto no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, decidimos pela contratação direta da empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, inscrita no CNPJ 33.683.111/0001-07, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DE, CEP 70.836-900.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

Assinado Digitalmente por:

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES



251 *JB*

20261551543SETTRAN

Pág.: 4 de 4

Transportes
IBIjANBg***wNSRmvj8**8WKfI*****DAQAB -
e-CPF
02/10/2026 16:55:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261551543SETTRAN e o código verificar EQIL ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

Sandro Márcio Pereira Miranda - Assessor Técnico DAM-16
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 02/10/2026 16:35:37



252
Jbr

20261551543SETTRAN

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261551543SETTRAN
Nossa Identificação: JUSTIFICATIVA INEX

253
JAB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	02/10/2026 16:34:02
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Visto	02/10/2026 16:35:21
3.	VISTANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	02/10/2026 16:35:21
4.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	02/10/2026 16:35:29
5.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Vistado	02/10/2026 16:35:37
6.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	02/10/2026 16:35:37
7.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	02/10/2026 16:35:37
8.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	02/10/2026 16:50:20
9.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	02/10/2026 16:55:25
10.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	02/10/2026 16:55:27



JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.926/2017 e suas alterações, justifica a necessidade de contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Serpro para prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, focados no acesso, integração e operacionalização continuada do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), pelo prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

A fixação da vigência contratual por 5 (cinco) anos fundamenta-se estritamente no Artigo 106, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até 5 (cinco) anos.

Nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes e prolongadas.

Temos pois que a fiscalização de trânsito, a expedição de autuações e o processamento de penalidades configuram poder de polícia e atividade administrativa essencial e ininterrupta do Município de Uberlândia. A notificação de infrações aos condutores e proprietários de veículos deve ocorrer de forma diária, contínua e informatizada para respeitar os prazos decadenciais e prescricionais fixados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Eventual descontinuidade ou paralisação do SNE acarretaria prejuízos gravíssimos ao interesse público, podendo ocasionar nulidades de infrações por ausência de notificação do infrator no prazo legal e consequentemente a arrecadação das multas devidas ao Fundo Municipal de Trânsito, podendo ainda prejudicar a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento de multas, conforme permissivo do art. 284, § 1º, do CTB.

A opção pela pactuação plurianual de 60 (sessenta) meses em detrimento de sucessivas repactuações anuais de 12 meses, justifica-se também em razão de uma redução significativa dos custos de transação e eficiência Administrativa.



A instrução anual de processos de licitação ou contratação direta mobiliza dezenas de horas de trabalho de agentes de contratação, assessores jurídicos, auditores e fiscais de contrato. A celebração de contrato por 60 meses elimina a repetição anual dessa máquina burocrática, reduzindo sensivelmente o custo operacional administrativo do Município.

Importante registrar que os preços cobrados pelo SERPRO decorrem da Tabela Tarifária Oficial Padronizada nacionalmente pela SENATRAN as quais estabelecem valores regressivos por faixas de volume de registros. Neste contexto a contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses garante a estabilidade dessa precificação otimizada e a previsibilidade financeira das despesas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

A pactuação por 5 (cinco) anos confere perfeito alinhamento ao Plano Plurianual do Município de Uberlândia e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo que a SETTRAN planeje a aplicação das receitas arrecadadas com multas de trânsito em melhorias de sinalização, educação e engenharia de tráfego de forma sustentável.

O instrumento contratual conterá cláusula expressa prevendo a possibilidade de extinção do contrato sem ônus para o Município caso não haja dotação orçamentária ou caso a avaliação anual demonstre perda da vantajosidade econômica.

Diante do acima exposto, entendemos justificada a celebração do contrato com o SERPRO pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uberlândia/MG,

Assinado Digitalmente por:

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes
IBIjANBg***wNSRmvi8**8WKIj*****DAQAB -
e-CPF
02/10/2026 16:57:27

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261551576SETTRAN e o código verificar UYLT ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

Sandro Márcio Pereira Miranda - Assessor Técnico DAM-16
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 02/10/2026 16:53:47



256

JS

20261551576SETTRAN

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261551576SETTRAN
Nossa Identificação: JUST SERPRO PLURIANUAL

257
Jo

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	02/10/2026 16:52:34
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Visto	02/10/2026 16:53:18
3.	VISTANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	02/10/2026 16:53:18
4.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	02/10/2026 16:53:42
5.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Vistado	02/10/2026 16:53:47
6.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	02/10/2026 16:53:47
7.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	02/10/2026 16:53:47
8.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	02/10/2026 16:57:15
9.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	02/10/2026 16:57:27
10.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	02/10/2026 16:57:28
11.	DESTINATÁRIO	Elaine Sa dos Santos	Ciente	05/10/2026 11:02:55

PORTARIA SENATRAN Nº 461, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o art. 19, incisos I, VIII, IX, X e XXX, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no Processo Administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela Senatran são:

I - para os acessos online com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,83	R\$ 1,00	R\$ 1,47	R\$ 2,49
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,73	R\$ 0,91	R\$ 1,31	R\$ 2,19
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,66	R\$ 0,83	R\$ 1,14	R\$ 1,97
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,57	R\$ 0,73	R\$ 1,03	R\$ 1,71
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,51	R\$ 0,62	R\$ 0,88	R\$ 1,55
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,32	R\$ 0,52	R\$ 0,73	R\$ 0,92

II - para os acessos online com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,88

Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 3,14
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,95
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 5,23
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,66
Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi - acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 2,24
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 5,37
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 8,14
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 3,45
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 10,37
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 21,83
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT/Pagamento do SPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,39
Iniciar Venda Digital de Veículos	Por Transação processada	R\$6,00

259 JB

III - para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Valor
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 65.488,23
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 670.574,19
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 84.937,75
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 143.406,38
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 66.028,45
Informações contendo novo roubo e furto de veículos (diário)	F.G29822R4	R\$ 162.046,30



IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,21
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,10
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,99
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,87
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,76

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,39
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,38

		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,36
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,34
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,29
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,27

260

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Evento e-Frotas	Por evento enviado	Faixa 1	até 60	R\$ 1,07
		Faixa 2	de 61 a 300	R\$ 1,05
		Faixa 3	de 301 a 1.000	R\$ 1,01
		Faixa 4	de 1.001 a 8.000	R\$ 0,97
		Faixa 5	de 8.001 a 50.000	R\$ 0,93
		Faixa 6	de 50.001 a 200.000	R\$ 0,87
		Faixa 7	de 200.001 a 800.000	R\$ 0,81
		Faixa 8	acima de 800.001	R\$ 0,75
Consulta e-Frotas	Transação eletrônica	Faixa 1	até 250	R\$ 0,43
		Faixa 2	de 251 a 700	R\$ 0,42
		Faixa 3	de 701 a 3.000	R\$ 0,41
		Faixa 4	de 3.001 a 10.000	R\$ 0,39
		Faixa 5	de 10.001 a 80.000	R\$ 0,37
		Faixa 6	de 80.001 a 400.000	R\$ 0,36
		Faixa 7	de 400.001 a 1.300.000	R\$ 0,33
		Faixa 8	acima de 1.300.001	R\$ 0,31

VI - para contratação de painéis de informação pré-definidos decorrentes de dados dos sistemas Renach, Renavam e Renainf:



Periodicidade	Valor mensal
Mensal	R\$ 18.947,50
Semanal	R\$ 20.329,69
Diária	R\$ 31.636,99

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de serviço	Unidade de medida	Faixa	Quantidade	Valor unitário
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,74
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 5,13
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,60
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 4,03
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,54
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,55

§ 1º Para fins desta Portaria, as informações classificam-se em:

I - básicas: normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhadas: que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão; e

IV - com imagem: que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas, tais como foto, assinatura, digitais, entre outras.

261

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão portfólio de informação definido.

§ 4º A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará valor adicional.

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os valores fixados por esta Portaria serão reajustados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela Senatran para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pela Senatran.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do art. 3º deverá ser divulgado por meio de Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Senatran pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

Parágrafo único. O Serpro adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a Senatran, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas, limitado a uma consulta por registro realizado.

§ 1º Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o Serpro.

§ 2º A isenção de que trata o caput aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º Ficam revogadas a Portarias Senatran:

I - nº 587, de 20 de junho de 2024;

II - nº 729, de 31 de julho de 2024; e

III - nº 1.111, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 21 de junho de 2025.

ADRIUALDO DE LIMA CATÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2024 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 221
Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN Nº 587, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:

I - para os acessos online com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com Imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,79	R\$ 0,95	R\$ 1,40	R\$ 2,36
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 1,24	R\$ 2,08
		Faixa 3	100.001 a 300.000	R\$ 0,63	R\$ 0,79	R\$ 1,08	R\$ 1,87
Consulta dados infrações de trânsito		Faixa 4	300.001 a 600.000	R\$ 0,54	R\$ 0,69	R\$ 0,98	R\$ 1,62
		Faixa 5	600.001 a 1.000.000	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 0,84	R\$ 1,47
		Faixa 6	Acima de 1.000.000	R\$ 0,30	R\$ 0,49	R\$ 0,69	R\$ 0,87



II - para os acessos online com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,73
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudos ou Certificados emitidos	R\$ 2,98
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,75
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 4,97
Laudos Toxicológicos de Condutores	Laudos Toxicológicos registrados	R\$ 0,63

Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi - acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 2,13
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 5,10
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 7,73
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 3,28
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 9,85
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 20,73
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,28

2630

III - para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 62.180,45
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 636.703,84
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 80.647,59
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 136.163,00
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 62.693,39
Informações contendo novo roubo e furto de veículos(diário)	F.G29822R4	R\$ 153.861,43

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,15
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,04
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,94
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,83
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,72

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,37
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,36
		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,34
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,32
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,28
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,26

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Evento e-Frotas	Por evento enviado	Faixa 1	até 60	R\$ 1,02
		Faixa 2	de 61 a 300	R\$ 1,00
		Faixa 3	de 301 a 1.000	R\$ 0,96
		Faixa 4	de 1.001 a 8.000	R\$ 0,92
		Faixa 5	de 8.001 a 50.000	R\$ 0,88
		Faixa 6	de 50.001 a 200.000	R\$ 0,83
		Faixa 7	de 200.001 a 800.000	R\$ 0,77
		Faixa 8	acima de 800.001	R\$ 0,71
Consulta e-Frotas	Transação eletrônica	Faixa 1	até 250	R\$ 0,41
		Faixa 2	de 251 a 700	R\$ 0,40
		Faixa 3	de 701 a 3.000	R\$ 0,39
		Faixa 4	de 3.001 a 10.000	R\$ 0,37
		Faixa 5	de 10.001 a 80.000	R\$ 0,35
		Faixa 6	de 80.001 a 400.000	R\$ 0,34
		Faixa 7	de 400.001 a 1.300.000	R\$ 0,31
		Faixa 8	acima de 1.300.001	R\$ 0,29

VI - para contratação de painéis de informação pré-definidos decorrentes de dados dos sistemas RENACH, RENAVAL e RENAINF:

Periodicidade	Valor Mensal
Mensal	-----
Semanal	R\$ 21.329,69
Diária	-----

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	FAIXA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,45
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 4,87
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,37
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 3,83
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,36
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,42

§ 1º Para fins desta Portaria, as informações classificam-se em:

I - básicas: normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhadas: que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão; e

IV - com imagem: que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas, tais como foto, assinatura, digitais, entre outras.

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão portfólio de informação definido.

§ 4º A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará valor adicional.

Art. 3º Os valores fixados no art. 3º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor

desta Portaria.

Art. 4º Os valores fixados por esta Portaria serão reajustados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela SENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pela SENATRAN.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do art. 4º deverá ser divulgado por meio de Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas, limitado a uma consulta por registro realizado.

§ 1º Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o SERPRO.

§ 2º A isenção de que trata o caput aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º Ficam revogadas a Portarias SENATRAN:

I - nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021;

II - nº 1.090, de 18 de agosto de 2022;

III - nº 1.192, de 2 de setembro de 2022;

IV - nº 1.565, de 22 de novembro de 2022; e

V - nº 1.730, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIUALDO DE LIMA CATÃO

265



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021

O SERPRO – Empresa Nacional de Inteligência em Governo Digital e Tecnologia da Informação, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, declara que atua, atualmente, como operador dos produtos e serviços previstos nas Portarias Mcid/SENATRAN nº 461/2025 e nº 922/2022, os quais são autorizados e tutelados pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, órgão vinculado ao Ministério dos Transportes.

Nessas portarias, o SERPRO é designado como prestador vigente da infraestrutura tecnológica e operacional, o que, na configuração atual, fundamenta a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 14 de agosto de 2026.



SERPRO – Empresa Nacional de Inteligência em Governo Digital e Tecnologia da Informação
CNPJ nº 33.683.111/0001-07



267
jb

20261552858SETTRAN

Pág.: 1 de 1

CHECK LIST SERPRO

Assinado Digitalmente por:

Ariel Pereira Silva
Coordenador DAM-14
648b95f5**c3ba028b**47952****1150d
05/10/2026 16:20:41

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261552858SETTRAN e o código verificar P7JL ou através do QR CODE acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração — Diretoria de Compras

CHECKLIST DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Documento de instrução obrigatória do processo de contratação — Lei Federal nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Secretaria/Órgão demandante:	SETTRAN	Nº do REC:	45703/2026 45708/2026
Objeto da contratação:	Aquisição de Chapas de ferro laminado		
Modalidade Provável:	Pregão	Valor estimado (R\$):	1.440.000,00
Responsável pelo preenchimento:	Ariel Pereira Silva	Matrícula:	29351-2

Instruções de preenchimento: assinale **S** (sim) para itens atendidos, **N** (não) para itens não atendidos e **N.A.** (não se aplica) para itens inaplicáveis ao objeto da contratação. Itens marcados como **N** ou **N.A.** deverão vir acompanhados da respectiva justificativa nos autos do processo. Este checklist é de preenchimento e assinatura obrigatórios pelo servidor responsável pela elaboração do requerimento, devendo ser juntado ao processo previamente ao seu encaminhamento à Diretoria de Compras.

1. FASE PREPARATÓRIA E ABERTURA DO PROCESSO

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
1.1	A abertura do processo se deu por meio do REC (Requerimento Eletrônico de Compras) assinado pelo ordenador de despesas?	X		
1.2	O tipo de REC escolhido está correto de acordo com a natureza da contratação (I - Requisição para ordinárias / II - Requerimento para SRP)?	X		
1.3	Caso definida a dispensa de contrato, o REC é do tipo "ordinário"? Caso definida a celebração de contrato, o REC é do tipo "estimativo"?	X		
1.4	Está anexa no REC a justificativa da despesa?	X		
1.5	Existe justificativa por parte da Secretaria para a escolha de alguma modalidade de contratação ou procedimento auxiliar no TR/PB?	X		
1.6	No REC (ou anexo) há indicação da dotação orçamentária que fará frente à despesa (caso não seja SRP), sendo a mesma indicada no TR/PB?	X		
1.7	Em se tratando de dotação proveniente do uso de verbas de convênio ou repasse específico/financiamentos, foi anexada cópia do convênio/termo de repasse?			X
1.8	Em se tratando de serviços, a quantidade no REC é 1 e a unidade de compra é MO?	X		

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
1.9	Para serviços gerais e contínuos, consta descrito no corpo do REC os valores unitários/mensais e o parâmetro para pagamento (hora/aula, por visita, por manutenção, etc.)?			X
1.10	Caso o preço estimado no REC apresente mais de duas casas decimais, há a devida justificativa?			X
1.11	Os valores unitário/mensal/global e quantidades apresentados no(s) REC conferem com o Termo de Referência?	X		
1.12	Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, foi(ram) juntado(s) o(s) REC correspondente(s)?			X
1.13	O Termo de Referência e seus anexos indicados foram devidamente juntados ao REC?	X		
1.14	O edital foi assinado pelo Secretário da pasta Ordenadora da Despesa?	X		

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
2.1	O ETP segue o modelo PMU e foi aprovado/assinado pelo ordenador de despesas?	X		
2.2	O ETP apresenta a descrição da necessidade / problema a ser resolvido?	X		
2.3	O ETP apresenta a estimativa do quantitativo?	X		
2.4	O ETP apresenta a estimativa do valor?		X	
2.5	O ETP apresenta levantamento de mercado, alternativas e escolha da solução?	X		
2.5.1	Se se tratar de locação, foi feita a análise de custo-benefício diante da possibilidade de compra do objeto?			X
2.6	O ETP apresenta as contratações correlatas ou interdependentes?			X
2.7	O ETP apresenta manifestação e justificativa sobre o parcelamento?	X		
2.8	O ETP apresenta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação?	X		
2.9	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do ETP, se for o caso?	X		
2.10	Caso aplicável, a contratação dispensa a elaboração de ETP, com correspondente indicação da hipótese de enquadramento (art. 54 do Decreto Municipal nº 20.154/2023)?			X
2.11	Se se tratar de contratação da Tecnologia da Informação, foi verificada a aplicabilidade da IN 94/2022 ou justificada sua inobservância?			X

3. TERMO DE REFERÊNCIA (TR) / PROJETO BÁSICO (PB)

3.1. Requisitos Gerais e Estrutura

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.1.1	Há TR/PB aprovado/assinado pelo ordenador de despesas (Secretário da pasta)?	X		
3.1.2	Foi utilizado o modelo de TR/PB disponibilizado pela DC/PMU (com alterações destacadas em negrito) ou houve justificativa para não utilização?	X		
3.1.3	O TR/PB foi numerado em cláusulas e subcláusulas?	X		
3.1.4	O TR/PB contempla a descrição clara do objeto a ser contratado?	X		
3.1.5	O TR/PB apresenta a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação?	X		
3.1.6	O TR/PB apresenta fundamentação da contratação com justificativa da necessidade e do quantitativo demandado?	X		
3.1.7	O TR/PB apresenta a descrição da solução com especificações do objeto?	X		
3.1.8	O objeto foi corretamente caracterizado (bem/serviço comum, especial, obra ou serviço de engenharia comum)?	X		
3.1.9	Todos os documentos citados como anexos do TR e/ou ETP foram juntados aos autos?	X		

3.2. Preços e Orçamento

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.2.1	Os preços estimados no TR correspondem aos apresentados no relatório/mapa/planilha de composição de preços?	X		
3.2.2	A data de consolidação do orçamento indicada no TR corresponde à mesma data indicada no relatório/mapa/planilha?	X		
3.2.3	O quadro de itens contempla o fracionamento dos preços em unitários, mensais, totais do item e global da licitação?			X
3.2.4	O valor global estimado corresponde ao valor necessário para todo o período de vigência inicial da contratação?	X		
3.2.5	Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias e adequação orçamentária (caso não seja SRP)?	X		
3.2.6	No caso de orçamento sigiloso, consta no TR a motivação e o momento da divulgação do orçamento?			X

3.3. Contrato, Vigência e Reajustes

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.3.1	Houve previsão de substituição do contrato por outro instrumento hábil (SERÁ ou PODERÁ)?			
3.3.2	Caso dispensado o contrato, consta o prazo de execução/entrega e a cláusula obrigatória no ISC?	X		
3.3.3	No caso de celebração de contrato, o início da vigência foi definido como a data de assinatura do contrato?			X
3.3.4	Em caso de contrato continuado, foram inseridas as subcláusulas obrigatórias e justificativa?			X

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.3.4.1	Em caso de contratações cuja vigência inicial seja superior a 12 (doze) meses, foi juntada justificativa para a contratação plurianual?			X
3.3.5	Foram previstos os critérios de revisão de preços dos contratos, com indicação de índice de reajuste (ex: INCC para obras)?			X
3.3.6	Para aquisição/serviços comuns (sem dedicação de mão de obra), a data-base do reajuste foi vinculada à data da consolidação do orçamento estimado?			X
3.3.7	Para serviços com dedicação exclusiva/predominância de mão de obra, a data-base foi vinculada à apresentação da proposta (custos de mercado) e à convenção coletiva (mão de obra)?			X

3.4. Execução, Gestão e Pagamento

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.4.1	No modelo de execução do TR constam as normas de execução da contratação e obrigações das partes?	X		
3.4.2	Há definição das condições de garantia dos serviços ou do objeto (manutenção/assistência técnica), quando for o caso?	X		
3.4.3	No modelo de gestão do TR foram definidos os critérios de medição e de pagamento?	X		
3.4.4	Foram previstos os prazos de recebimento provisório e/ou definitivo?	X		
3.4.5	Foram expressos os prazos de liquidação e pagamento?	X		
3.4.6	Foram definidos os critérios de atualização financeira em caso de mora pela administração?	X		
3.4.7	No caso de antecipação do pagamento, foram definidas as medidas condicionantes?	X		
3.4.8	Constam no TR as cláusulas padrão de Anticorrupção?	X		

3.5. Participação, Julgamento e Habilitação

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.5.1	Foram definidos requisitos de sustentabilidade OU sua dispensa?	X		
3.5.2	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa?			X
3.5.3	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa OU, caso permitida, as cláusulas regulamentares?			X
3.5.4	Foi definida a admissão ou proibição de subcontratação, com os devidos limites ou justificativa para vedação?	X		
3.5.5	Foi definido o critério de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço)?			X
3.5.6	No caso de aquisição com julgamento por item, foi definido o critério de menor preço UNITÁRIO?			X
3.5.7	No caso de serviço de natureza contínua, foi definido o critério de menor preço MENSAL?			X
3.5.8	No caso de julgamento por lote/grupo ou global, consta justificativa pela opção (art. 40 da NLLC)?			X

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.5.9	Foram definidas e justificadas cada uma das exigências de habilitação e qualificação técnica/econômica (arts. 67 e 69 da NLL)?			X
3.5.9.1	Em caso de qualificação técnico-operacional OU qualificação técnico-profissional, estas exigências foram restritas às parcelas de maior relevância técnica E/OU financeira? Esta escolha foi justificada?			X
3.5.9.2	Foram estabelecidos quantitativos mínimos restritos a até 50% do quantitativo total da licitação ou justificada sua impossibilidade se se tratar de item único?			X
3.5.9.3	Caso tenham sido escolhidos quantitativos mínimos, foi prevista a cláusula de permissão de somatória de atestados ou devidamente justificada sua inviabilidade?			X
3.5.9.4	Caso tenha sido escolhidos índices de qualificação econômico-financeira, a escolha por tais índices e sua necessidade foi devidamente justificada?			X

3.6. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
3.6.1	Houve opção pela utilização de SRP com indicação da hipótese de enquadramento (art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023)?			X
3.6.2	Há justificativa para a não abertura do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) E ausência de prévio convite para outros órgãos?			X
3.6.3	No caso de prévio convite, foi anexado quadro de quantitativos para cada órgão participante e o ofício?			X
3.6.4	Foi vedada mediante justificativa a futura adesão da ARP (carona)?			X
3.6.5	Foram definidos critérios de alteração ou atualização dos preços registrados na ata?			X

4. REGRAS ESPECÍFICAS POR TIPO DE OBJETO

4.1. Aquisições (Bens e Materiais)

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
4.1.1	Se bem de consumo, foi indicado que não se enquadra como bem de luxo?			X
4.1.2	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação (art. 41, I da NLLC)?			X
4.1.2.1	Caso haja requisitos de registro do produto (MAPA, INMETRO, NBR, etc) consta a justificativa para sua exigência e indicado o regulamento legal que o exige, caso haja?			X
4.1.3	Havendo vedação de determinada marca/produto, foi indicada a existência de processo administrativo comprovando o não atendimento?			X
4.1.4	Há indicação expressa dos prazos e locais de entrega dos produtos?	X		

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
4.1.5	Exigência de amostra/prova de conceito: indicados prazo máximo (3 dias úteis para prateleira), local, sessão pública e comissão avaliadora?			X
4.1.6	Exigência de carta de solidariedade do fabricante possui justificativa?			X
4.1.7	EPI. anexada "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada por Técnico/Núcleo de Segurança do Trabalho (com previsão de aprovação prévia da ficha antes do envio de amostra)?			X
4.1.8	Equipamentos de informática/software: anexada "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada pela PRODAUB?			X
4.1.9	Itens de contratação > R\$ 80.000,00: reservada cota de até 25% para ME/EPP ou justificada a não exclusividade (art. 49, LCF 123/2006)? (Houve emissão de RECs distintos?)			X

4.2. Serviços em Geral

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
4.2.1	O TR definiu o local da realização dos serviços?			X
4.2.2	Foi apresentado o cronograma de execução ou normas objetivas (periodicidade, prazos)?			X
4.2.3	Serviços < R\$ 80.000,00: destinados às ME/EPPs ou justificada a não exclusividade?			X
4.2.4	Vistoria/visita técnica: prevista de forma facultativa (com forma, horário e contato)? Se obrigatória, consta justificativa?			X
4.2.5	Consta disposição vedando a presença de mais de 1 interessado em cada visita ao mesmo tempo?			X

4.3. Obras e Serviços de Engenharia

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
4.3.1	Foi definido o regime de execução (empreitada por preço global/unitário, integral, tarefa, semi-integrada, integrada)?			X
4.3.2	Foi incluída exigência de qualificação técnica relativa ao registro da licitante no CREA/CAU?			X
4.3.3	Houve juntada de ART ou RRT relativa à elaboração do TR e aos documentos técnicos da fase preparatória?			X
4.3.4	Foi juntado Projeto Básico (não integrada) ou Projeto Executivo (não semi-integrada/integrada) assinado por engenheiro?			X
4.3.5	Foi anexada a Planilha Orçamentária, assinada pelo servidor responsável (nome, cargo, matrícula, data)?			X
4.3.6	Foi anexado o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo servidor responsável?			X
4.3.7	Foi anexada a Composição do BDI, assinada pelo servidor responsável?			X
4.3.8	Há fotos coloridas do local de execução, com legendas (logradouro, CEP), data e assinatura do responsável?			X
4.3.9	Consta identificação do código do item no "WebObras"?			X

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
4.3.10	A versão das planilhas no drive é a mesma anexa à requisição? As planilhas editáveis (Excel) foram inseridas no drive/link ou enviadas por e-mail para a DC?			X

5. PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
5.1	Consta Relatório de Pesquisa de Preços (RPP) ou documento equivalente (mapa/planilha) juntado aos autos?			X
5.2	Foram anexados os documentos referentes às fontes de pesquisas referenciadas?	X		
5.3	O documento de pesquisa apresenta a descrição do objeto a ser contratado?	X		
5.4	Foram identificados o período de realização da pesquisa e a data de consolidação do orçamento?			X
5.5	Foram indicadas as fontes de pesquisa utilizadas e a metodologia estatística aplicada, com a devida justificativa?	X		
5.6	Consta metodologia para desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados?			X
5.7	No caso de não utilização, foi justificada a ausência de pesquisa em sistemas oficiais de governo (Painel de Preços, banco de saúde) e contratações similares?			X
5.8	Pesquisa direta com fornecedores: observado o mínimo de 3 fornecedores (ou justificado) e justificado o critério de escolha?			X
5.9	Os orçamentos contêm: descrição, valor unitário/total, CPF/CNPJ, endereços, telefone, data de emissão e nome do responsável?	X		
5.10	O responsável certificou que a consulta conteve informação das características da contratação (art. 4º da IN SEGES/MG nº 65/2021)?			X
5.11	Consta identificação (matrícula) e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa?	X		
5.12	Foi realizada a análise crítica da pesquisa, indicando as justificativas da metodologia adotada, da escolha das fontes e dos preços desconsiderados?	X		

6. ANÁLISE DE RISCOS

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
6.1	Foi juntada análise de riscos / matriz de riscos ou justificada a sua dispensa (Orientação Técnica CGM Nº 001/2025)?	X		

7. CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE)

7.1. Requisitos Prévios e Hipóteses

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
7.1.1	Consta justificativa para a "ESCOLHA" da CONTRATADA?	X		
7.1.1.1	Na escolha de soluções do ETP foi contemplada a possibilidade de contratação via licitação e verificada sua impossibilidade?	X		
7.1.2	No caso de Inexigibilidade (art. 74, I), consta documento que demonstra a exclusividade?	X		
7.1.2.1	Na justificativa está especificado o motivo pelo qual não há outros produtos ou serviços aptos a atender à demanda da pasta?	X		
7.1.3	No caso de Inexigibilidade (art. 74, II - setor artístico), consta documento que comprove exclusividade permanente e contínua do empresário?			X
7.1.3.1	Na justificativa há declaração expressa de que o objeto se trata de obra ou evento artístico?			X
7.1.3.2	Foi juntada comprovação de que o contratado é artista e está cadastrado na Delegacia Regional do Trabalho como artista ou justificada sua ausência?			X
7.1.4	No caso de Inexigibilidade (art. 74, III - serviço técnico), consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou profissionais distintos?			X
7.1.4.1	A justificativa declara expressamente se tratar de a) serviço especializado; b) que o objeto é de natureza predominantemente intelectual; c) que o profissional ou empresa possui notória especialização; d) que os preços praticados estão de acordo com o praticado no mercado pelo profissional?			X
7.1.4.2	No caso da alínea "f" foi certificado de que a capacitação é exclusiva para servidores da administração?			X
7.1.5	Situação em que não foi possível estimar o valor (art. 23): foi juntado documento comprovando preços compatíveis (notas fiscais de até 1 ano)?			X
7.1.6	Contratação EMERGENCIAL: especificada a data da ocorrência, e prazo de execução/vigência limitado ao máximo de 1 ano?			X

7.2. Proposta Comercial (Somente Dispensa sem Disputa)

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
7.2.1	Os preços apresentam fracionamento de centavos de acordo com o definido no aviso/TR?			X
7.2.2	Há indicação da marca/fabricante e modelo/versão do produto, sendo mantida a da proposta inicial?			X
7.2.3	Foi anexado comprovante de registro do produto, catálogo/folder e planilha de composição de preços?			X
7.2.4	A proposta apresenta prazo de validade em conformidade com o exigido (e está vigente para homologação)?			X
7.2.5	Na proposta há indicação dos dados bancários?			X
7.2.6	Na proposta possui e-mail do Fornecedor?			X
7.2.7	A proposta foi datada e assinada por representante legal devidamente constituído (com juntada de procuração, se for o caso)?			X

7.3. Habilitação do Fornecedor Vencedor

Nº	Item de Verificação	S	N	N.A.
7.3.1	Foi certificado o preenchimento das condições de participação (CEIS/CNEP/TCU e SICAF)?			X
7.3.2	Habilitação jurídica: ato de constituição/contrato social e autorização?			X
7.3.3	Habilitação fiscal/trabalhista: CNPJ/CPF, Tributos Federais/Dívida Ativa, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual/Municipal?			X
7.3.4	Declarações: art. 68, VI (trabalho de menor) e art. 63, IV (PCD e aprendiz)?			X
7.3.5	Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência/insolvência, balanço patrimonial com índices de liquidez (e manifestação técnica favorável)?			X
7.3.6	Qualificação técnica: documentos exigidos foram juntados com manifestação técnica favorável?			X
7.3.7	Consórcio (se permitido): apresentado o termo de compromisso público/particular subscrito pelos consorciados?			X

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVAS

Declaro, para os devidos fins, que verifiquei todos os itens deste checklist e atesto que as informações nele consignadas refletem fielmente o conteúdo do processo de contratação, ciente das responsabilidades administrativas e legais decorrentes desta declaração.

Uberlândia/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) responsável pela elaboração do requerimento

277

	Matricula: 29351-2
Cargo/Função Coordenador do Núcleo de Análise e Processamento de Multas E JARI	Secretaria: SETTRAN

USO EXCLUSIVO DA DIRETORIA DE COMPRAS			
Data do recebimento:		Recebido por:	
Conformidade do checklist:	() Conforme () Devolvido para correção		
Observações:			

Nome Arquivo: CHECK LIST SERPRO 2026.pdf

Documento assinado de forma digital por Ariel Pereira Silva

Certificado: **648b95f5***c3ba028b**47952*****1150d**

Data: 05/10/2026 16:20:41



20261552858SETTRAN

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261552858SETTRAN
Nossa Identificação: CHECK LIST SERPRO

279
Jo

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	05/10/2026 16:17:15
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	05/10/2026 16:18:35
3.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Recebido	05/10/2026 16:18:35
4.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Ciente	05/10/2026 16:20:28
5.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Assinado	05/10/2026 16:20:41

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261552940SETTRAN
Nossa Identificação: 4437/2026

280 *JB*

#	Tipo	Nome	Situação	Data												
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	05/10/2026 16:46:58												
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	05/10/2026 16:53:19												
3.	ASSINANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	05/10/2026 16:53:19												
4.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	05/10/2026 16:53:26												
5.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Assinado	05/10/2026 16:53:55												
6.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	05/10/2026 16:53:55												
7.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	05/10/2026 17:05:16												
8.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	05/10/2026 17:11:26												
9.	DESTINATÁRIO	DANIEL COSTA ALVES	Recebido	05/10/2026 17:11:28												
10.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	05/10/2026 17:11:28												
11.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	06/10/2026 11:23:54												
12.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Encaminhado	06/10/2026 11:24:11												
<table><tr><th>Encaminhamento</th><th>Situação</th><th>Data</th><th>Motivo</th></tr><tr><td>BÁRBARA FLEMING SOUZA</td><td>Recebido</td><td>06/10/2026 11:24</td><td>Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.</td></tr><tr><td>ESMAINA AUGUSTA DE OLIVEIRA</td><td>Ciente</td><td>06/10/2026 11:50</td><td>Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.</td></tr></table>					Encaminhamento	Situação	Data	Motivo	BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	06/10/2026 11:24	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.	ESMAINA AUGUSTA DE OLIVEIRA	Ciente	06/10/2026 11:50	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.
Encaminhamento	Situação	Data	Motivo													
BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	06/10/2026 11:24	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.													
ESMAINA AUGUSTA DE OLIVEIRA	Ciente	06/10/2026 11:50	Encaminhado para conhecimento e providências necessárias.													
13.	DESTINATÁRIO	Daniel Costa Alves	Ciente	07/10/2026 10:20:40												

DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação Nº 460/2026

Encaminhe-se novamente ao Núcleo Jurídico para análise e emissão do Parecer, se for o caso, com o seguinte apontamento:

Apesar de apontados no Ofício 2846/2026/DC/SMA/PMU (folha 240), os documentos às folhas 232 e 237 não foram atendidos.

Obs.

Proposta está vencida e mais uma vez não foi informado conta bancária.

Uberlândia, 07 de outubro de 2026.


BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

PARECER JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 460/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE BENS. FORNECEDOR EXCLUSIVO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021 ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para **serviços de notificação eletrônica**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Requisição de compra;
 - II) Estudo Técnico Preliminar;
 - III) Termo de Referência;
 - IV) Minuta Contratual;
 - V) Justificativa de contratação;
 - VI) Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista;
 - VII) Proposta Comercial;
 - VIII) Atestado de exclusividade (fls. 266);
 - IX) Lista de Verificação do Núcleo de Formalização de Processos
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o artigo 29, § 1º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

6. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

7. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Autorização para abertura do certame e adequação orçamentária

8. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras em anexo (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

Avaliação de conformidade legal

9. Preliminarmente, destacamos que, conforme art. 31, inciso I, do Decreto Municipal 20.154/2023, não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, as contratações cujos valores não ultrapassem os dos incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações. Entretanto, por estarmos em estágio inicial do período de transição entre os dois regimes contratuais, o processo veio ao jurídico para melhor controle e mitigação de eventuais falhas de legalidade, pelo que passamos ao opinativo.

10. O art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.
12. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Diretoria de Compras.
13. No caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, onde foi conferida a adequação dos requisitos obrigatórios da legislação, bem como dos documentos que instruem o processo, com as ponderações a seguir destacadas.

Planejamento da contratação

14. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.
15. O artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

16. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

17. Com relação à análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações.

18. A obrigatoriedade da análise de riscos está contemplada no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. A Controladoria-Geral do Município, através do Ofício Circular nº 248/2025 estabeleceu os critérios para análise de riscos, tanto na Declaração de Aptidão a Riscos – DA, quanto na Orientação Técnica sobre a Gestão de Riscos em Contratações, publicados nas edições nº 7078 e 7081, do diário oficial, respectivamente.

20. No caso concreto, observo que foi apresentado documento formal de análise de riscos (fls. 30/34), em atendimento ao requisito legal.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

21. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as ponderações abaixo destacadas.

Requisitos de contratação

22. Apresentados os requisitos de contratação conforme critérios técnicos especificados pela demandante no Estudo Técnico Preliminar.

Escolha da Solução

23. A escolha da solução deve abranger o leque de opções e descrever o processo intelectual de escolha da modelagem específica adotada.

24. Sobre o tema, o art. 55 do Decreto Municipal nº 20.154/2023: "§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa."

25. E também a IN SEGES nº 58/2022:

"III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas."

26. Observa-se que dentre as soluções possíveis identificadas, escolheu-se a Contratação Direta por Inexigibilidade, cujo aprofundamento se dará no tópico dos Requisitos Específicos mais abaixo.

27. Neste sentido, observo que está justificada a solução adotada, em cujo mérito se adentrará no tópico específico.

Da Sustentabilidade

28. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

29. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser

especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

30. Neste sentido, poderá ser utilizado referencialmente, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

31. No caso concreto, observa-se que a análise de sustentabilidade foi devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar, cumprindo formalmente o requisito legal.

Termo de Referência

32. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

33. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela DC **não foram destacadas**, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar, exceto os destaques aqui indicados.

Requisitos de contratação

34. Foram apresentados os requisitos de contratação e indicada a legislação que os fundamenta, cumprindo o princípio da motivação contemplado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Do Prazo, do Contrato e do Reajuste

35. O Prazo de vigência da contratação também foi devidamente informado no **subitem nº 3.1** do Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação decenal, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendendo a Demandante se tratar de

serviço continuado, conforme justificativa contida no ETP, inclusive quanto a opção pela contratação plurianual.

36. O art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

37. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que assim ao final conclui:

Ante o exposto, - sem olvidar o fato de que se resente a ausência de manifestação jurisprudencial acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados – conclui-se que:

(a) entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(b) nos contratos firmados com a Administração Pública municipal, a partir do regramento disposto no Decreto nº 20.154/2023, não é lícito afirmar que o reajuste em sentido estrito será concedido de ofício pelo órgão contratante, sendo necessário que a parte contratada manifeste seu interesse na materialização do direito subjetivo de ordem patrimonial – e, portanto, disponível – que lhe socorre;

(c) faz-se mister que as minutas de editais, termos de referência, instrumentos contratuais e afins, condicionem expressamente a análise da aplicação do reajuste em sentido estrito ao pedido da contratada, com vistas à compatibilização com o art. 117 do Decreto nº 20.154/2023.

(d) imperiosa se faz a inclusão de cláusula de modo a estabelecer prazo para o requerimento do reajuste, determinando que a contratada deve formular pedido antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

(e) se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva (preclusão lógica).

38. Assim, verifica-se que a posição institucional é pela instituição da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

39. Consigno, aqui, no entanto, a existência de posicionamento diferente ao qual me filio, a exemplo do Parecer nº 41/2020/DECOR/CGU/AGU, Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU e Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), bem como nos Acórdãos nº 7.184/2018 - Segunda Câmara e no

Acórdão nº 2.205/2016-TCU - Plenário, que entendem que o reajuste deve ser procedido de ofício pela administração, inviabilizando a preclusão lógica e temporal.

40. Todavia, este órgão jurídico está submetido à consolidação do entendimento exarado no Ofício nº 3.656/2023/PGM, motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas e prossigo.

41. No caso concreto, verifica-se a previsão do índice de reajustamento no Termo de Referência, vinculada a Porta do SENATRAM, razão pela qual, entendo ser aplicável os reajustes nos termos previstos, posto se tratar de tarifa regulada por agência nacional.

Da participação de ME, EPP, Consórcio, Cooperativas e Margens de Preferência

42. A participação de ME e EPPs, a formação de consórcios e a permissão de participação de cooperativas, bem como as margens de preferência também se encontram mitigadas devido à natureza inexigível da contratação, que já chegou a este setor com a fornecedora escolhida pela Demandante.

Da Subcontratação

43. Vedada a subcontratação, nos termos do **subitem nº 11.1** do Termo de Referência.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

44. Entendo desnecessária a apresentação de justificativa para o parcelamento de itens por se tratar de compra de item único.

Minuta de termo de contrato

45. No tocante às cláusulas da minuta contratual, verifica-se que cumprem os requisitos de validade do contrato administrativo, destacando-se ainda a presença das cláusulas necessárias elencadas no art. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apesar de se tratar de minuta de adesão.

Publicidade da contratação

46. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do aviso de contratação, bem como posteriormente do contrato ou termo equivalente em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determinam os art. 72, § único, art. 174, §2º, inciso III e art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Dos Requisitos Específicos

47. A contratação por inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo encontra guarida no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

48. Sobre a inviabilidade de competição que geram as hipóteses de inexigibilidade e consequentemente são fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho ensina:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado. Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346) (grifei)

49. Sustenta o ordenador de despesas em sua justificativa, no entanto, que o a empresa a ser contratada é a única que detém o direito de comercialização do livro a ser adquirido.

50. Verifico ainda, que foi juntada declaração de exclusividade da própria empresa pública, indicando a empresa contratada como única autorizada, o que cria a subsunção do caso concreto à hipótese prevista no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob inteira responsabilidade do ordenador de despesas.

51. Destaco que o documento é apto a demonstrar a exclusividade nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que com a atualização legislativa, foi incluído no rol de documentos “*outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*”, de forma

que, entendendo perfeitamente possível a utilização do documento trazido aos autos, com a responsabilidade integral recaindo sob o setor demandante.

52. Neste sentido, considero plausível a inviabilidade de competição diante da alegação de impossibilidade de contratação de outra empresa para prestar o referido serviço pretendido.

Da Comprovação do Preço

53. Nos casos de inexigibilidade por fornecedor exclusivo a comprovação do preço estimado se submete ao escólio da Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, que em seu art. 7º assim estabelece:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

54. Neste sentido, vale-se, mais uma vez, do escólio bem fundamentado do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que assim orienta com propriedade:

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

55. Ou seja, por força do previsto no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação: *“III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”*

56. Assim, entendo que um dos elementos mais essenciais de uma contratação direta, especialmente de uma inexigibilidade, é demonstrar, através de documentação e argumentos financeiros que o valor cobrado está adequado ao mercado e não configura sobrepreço.

57. No caso em tela, os preços são tabelados por portaria, conforme Portaria SENATRAN nº 461, de 18 de junho de 2025, de forma que entendo superada a questão.

CONCLUSÃO

58. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, desde que atendidas as

recomendações dispostas no parecer, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **com a ressalva de atendimento às observações do núcleo de contratações diretas.**

59. Com o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, na data da assinatura eletrônica.

DANIEL	Assinado de forma
COSTA	digital por DANIEL
ALVES:08604	COSTA
354662	ALVES:08604354662
	Dados: 2026.10.07
	13:59:00 -03'00'

Daniel Costa Alves
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 169.596



OFICIO Nº 2968/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 07 de Outubro de 2026

Ao Senhor

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

ELAINE SA DOS SANTOS

DIRETOR DAM-16

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Sandro Márcio Pereira Miranda

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 460/2026 para providências.

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 460/2026 para conhecimento e deliberações.

- Objeto: Prestação de serviços da empresa SERPRO relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos autuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital.

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela, com destaque novamente para os **Documentos às folhas 232 e 237** e para o **Parecer Jurídico** expedido pelo Assessor Jurídico Daniel Costa Alves, folhas 282 e 293, que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Para fins de consolidação da instrução processual, informar no ofício resposta quais apontamentos foram atendidos ou afastados com a devida justificativa.

4. Na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor **manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento**, e indicar o **fluxo de servidores** para visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta.

295 *js*

20261555437DC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2968/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 07 de Outubro de 2026

5. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso), serão considerados superados pelo gestor, contudo alerta que operacionalmente não é possível prosseguir sem os **dados bancários para pagamento**, já solicitado em outras duas oportunidades.

6. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0c382d1e***7ece1b0c**170a2*****cb423
07/10/2026 15:17:29

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261555437DC e o código verificar 0U1J ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261555437DC
Nossa Identificação: 2968/2026/DC/SMA/PMU

296 JB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	07/10/2026 15:08:17
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	07/10/2026 15:15:45
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	07/10/2026 15:15:45
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	07/10/2026 15:17:08
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	07/10/2026 15:17:29
6.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	07/10/2026 15:17:31
7.	DESTINATÁRIO	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	07/10/2026 15:17:31
8.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	07/10/2026 15:17:31
9.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	07/10/2026 15:17:31



20261565882SETTRAN

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 5248/2026

Uberlândia, 20 de Outubro de 2026

Ao Senhor

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

Ref. Inexigibilidade 460/2026**Assunto. Responde Ofício 2968/2026**

Prezada Senhora

Em atenção ao Ofício nº 2968/2026/DC a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN) presta os esclarecimentos a seguir e pugna pelo regular prosseguimento do feito, nos termos que se seguem:

Inicialmente, esclarece que a ausência temporária de indicação dos dados da conta bancária do contratado não constitui óbice ao prosseguimento da instrução e autorização da contratação direta. A indicação dos dados bancários do SERPRO pode ser formalizada a qualquer tempo no decorrer do fluxo contratual, devendo ser exigida e cadastrada antes da emissão da Nota de Empenho ou da liquidação da despesa.

A respeito da validade da proposta encaminhada pelo SERPRO, cumpre destacar que os valores dos serviços do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) são tabelados e fixados em âmbito nacional por norma regulamentar expedida pelo Governo Federal. Nesse contexto os preços não decorrem de livre cotação de mercado suscetível a variações conjunturais, mas de tarifa fixa oficial mantida para a Administração Pública. Portanto, a expiração do prazo formal da proposta não altera o valor do contrato nem afeta a vantajosidade econômica do ajuste.

Diante do exposto REQUER-SE o imediato prosseguimento do processo nº 460/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro: Santa Mônica – 2º ANDAR - Telefone: (34) 3239-2642 -



20261565882SETTRAN

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 5248/2026

Uberlândia, 20 de Outubro de 2026

Assinado Digitalmente por:

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16
5e143097***765be19b**f3f2b*****32a65
20/10/2026 08:53:48

Ariel Pereira Silva
Coordenador DAM-14
648b95f5***c3ba028b**47952*****1150d
20/10/2026 09:23:52

Renato Martins Borges
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes Interino
IBljANBg***u76gPL38**8PDi2*****DAQAB
20/10/2026 10:06:18

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261565882SETTRAN e o código verificar TUFp ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261565882SETTRAN
Nossa Identificação: 5248/2026

239 

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. em montagem	20/10/2026 08:50:47
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Sandro Marcio Pereira Miranda	Doc. enviado para Assinatura	20/10/2026 08:53:34
3.	ASSINANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	20/10/2026 08:53:34
4.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	20/10/2026 08:53:39
5.	ASSINANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Assinado	20/10/2026 08:53:48
6.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Recebido	20/10/2026 08:53:48
7.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Ciente	20/10/2026 09:23:30
8.	ASSINANTE	Ariel Pereira Silva	Assinado	20/10/2026 09:23:52
9.	ASSINANTE	Renato Martins Borges	Recebido	20/10/2026 09:23:52
10.	ASSINANTE	RENATO MARTINS BORGES	Ciente	20/10/2026 10:02:14
11.	ASSINANTE	RENATO MARTINS BORGES	Assinado	20/10/2026 10:06:18
12.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	20/10/2026 10:06:19

Página: 1

33.683.111/0001-07 988407 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) Proposta: 1 Validade: Cond Pagto: Prazo Ent.: IMEDIATA Frete: Outras Desp: Vlr Ipi: 0,00 % Vlr Desc.: 0,00 %				
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL	
1	1	120.000,0000	120.000,00	
TOTAL GERAL			120.000,00	
TOTAL GANHO			120.000,00	

PREPARADO POR

22/10/2026
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE				NR :	460 / 2026	PROCESSO NR :	1809 / 2026	Pág.: 1
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR. VALOR ESTIMADO PREÇO TOTAL		JUSTIFICATIVA		
9	ARMAZENAMENTO ELETRONICO DE RELATORIOS/DADOS Prestação de Serviços de Informática - Armazenamento Eletrônico de Relatórios/Dados DESPESAS COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RELATIVO AO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA-SNE, POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO DENATRAM, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO-RENAINF. CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 931 DE 28/03/2022, PORTARIA SENATRAM 461 DE 18/06/2025, PORTARIA SENATRAM 587 DE 20/06/2024 E PORTARIA SENATRAM 922 DE 20/07/2022. VALOR ESTIMADO MÊS= R\$24.000,00 PRAZO: 60 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.	1	988407 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	33.683.111/0001-07	1	120.000,00	120.000,00	MENOR PREÇO ITEM
TOTAL DO PROCESSO.....:						120.000,00		

301

33.683.111/0001-07 988407 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) Proposta: 1 Validade: Cond Pagto:			
Prazo Ent.: IMEDIATA Frete: Outras Desp: Vlr Ipi: 0,00 % Vlr Desc.: 0,00 %			
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	1.320.000,0000	1.320.000,00
TOTAL GERAL			1.320.000,00
TOTAL GANHO			1.320.000,00

Página: 1

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE				NR :	460 / 2026	PROCESSO NR :	1810 / 2026	Pág.: 1
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR, VALOR ESTIMADO		PREÇO TOTAL		JUSTIFICATIVA
19	ARMAZENAMENTO ELETRONICO DE RELATORIOS/DADOS Prestação de Serviços de Informática - Armazenamento Eletrônico de Relatórios/Dados DESPESAS COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RELATIVO AO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA-SNE, POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO DENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO-RENAINF. CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 931 DE 28/03/2022, PORTARIA SENATRAM 461 DE 18/06/2025, PORTARIA SENATRAM 587 DE 20/06/2024 E PORTARIA SENATRAM 922 DE 20/07/2022. VALOR ESTIMADO MES= R\$24.000,00 PRAZO: 60 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME MINUTA EM ANEXO	1	988407 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	33.683.111/0001-07	1	1.320.000,00	1.320.000,00	MENOR PREÇO ITEM
TOTAL DO PROCESSO.....							1.320.000,00	



Contratação Direta <contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br>

304

FLUXO DE ASSINATURAS INEX 460/26

1 mensagem

elaine Sá dos Santos <elaines@uberlandia.mg.gov.br>
Para: contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br

22 de outubro de 2026 às 15:32

Boa tarde,

Segue a relação do fluxo de assinaturas do Processo Inex 460/2026.

VISTO: SANDRO MARCIO PEREIRA MIRANDA- Matrícula 11184-8
ARIEL PEREIRA SILVA- Matrícula: 29351-2

ASSINATURA: SECRETÁRIO



Atenciosamente,

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 460/2026**

Processo Administrativo: 60829/2026

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, em consonância com o disposto no **art. 74, I da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviços da empresa SERPRO relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aos órgãos autuadores e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, que permite o envio de notificações e comunicados em formato digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme ofício nº 5248/2026 de 20 de outubro de 2026.

4. Constam dos autos as Requisições nº 45703/2026 e 45708/2026 que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista na dotação orçamentária 15.04.122.13.2.345.3.3.90.40.1502 da LOA 2026, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos



artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Assinado Digitalmente por:

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes
IBIJANBg***wNSRmvi8**8WKfj*****DAQAB -
e-CPF
23/10/2026 16:55:29

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261568946DC/SMA e o código verificar 6NOV ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

Lucas Albuquerque Santos - Diretor de Compras, interino
Secretaria Municipal de Administração / Prefeitura Municipal de
Data: 22/10/2026 15:55:18

Sandro Márcio Pereira Miranda - Assessor Técnico DAM-16
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 22/10/2026 16:33:06

Ariel Pereira Silva - Coordenador DAM-14
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 23/10/2026 16:31:28



20261568946DC/SMA

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261568946DC/SMA
Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA PI
460/2026

Página 1 de 1

3088

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	22/10/2026 13:56:05
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	22/10/2026 15:44:34
3.	VISTANTE	Lucas Albuquerque Santos	Recebido	22/10/2026 15:44:34
4.	VISTANTE	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	22/10/2026 15:44:34
5.	VISTANTE	Ariel Pereira Silva	Recebido	22/10/2026 15:44:34
6.	VISTANTE	Lucas Albuquerque Santos	Ciente	22/10/2026 15:55:14
7.	VISTANTE	Lucas Albuquerque Santos	Vistado	22/10/2026 15:55:18
8.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	22/10/2026 16:33:03
9.	VISTANTE	Sandro Marcio Pereira Miranda	Vistado	22/10/2026 16:33:06
10.	VISTANTE	Ariel Pereira Silva	Ciente	23/10/2026 16:31:22
11.	VISTANTE	Ariel Pereira Silva	Vistado	23/10/2026 16:31:28
12.	VISTANTE	Ariel Pereira Silva	Doc. enviado para Assinatura	23/10/2026 16:31:28
13.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	23/10/2026 16:31:28
14.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	23/10/2026 16:55:18
15.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	23/10/2026 16:55:29
16.	DESTINATÁRIO	Lorena Izidoro Custódia Oliveira	Recebido	23/10/2026 16:55:31
17.	DESTINATÁRIO	MARILENE MARIA HONORIO SILVEIRA	Recebido	23/10/2026 16:55:31
18.	DESTINATÁRIO	Lorena Izidoro Custódia Oliveira	Ciente	23/10/2026 17:09:43